Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

30/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
179356902	19/03/2025 13:47	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Paracambi

Vara Única da Comarca de Paracambi

RUA ALBERTO LEAL CARDOSO, 92, CENTRO, PARACAMBI - RJ - CEP: 26600-000

DECISÃO

Processo: 0801893-65.2023.8.19.0039

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI

Inicialmente passo a analisar a questão envolvendo o Banco Santander Brasil S/A e as recuperandas.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à AJ em sua manifestação, eis que a Administradora Judicial verificou, o que foi confirmado por esse juízo, que ´deverá o Banco Santander Brasil S/A, atender ao pedido de id. 169057153, e replicado no id. 169058180, para que seja intimado a proceder a devolução, que é na realidade uma restituição, de valores que foram indevidamente debitados das recuperandas o numerário indevidamente amortizado.

Ressalte-se que a mencionada restituição já fora determinada em decisões de id. 93164588 e id. 159407487, item '5', de modo que não efetuando o pagamento na forma determinada no prazo de 05 (cinco) dias, fica desde já autorizado o bloqueio judicial da verba correspondente junto à instituição financeira.

Passo à análise da Assembléia Geral de Credores, e quanto a esse ponto concorda o juízo com a data e hora para sua realização que se dará em em datas indicadas pelas recuperandas no id. 170377812, para
deliberação do plano de recuperação judicial para os dias 8 de abril de 2025, em primeira convocação, e 15 de abril de 2025, em segunda convocação, com credenciamento a partir de 13h e início dos trabalhos às 14h, a ser realizada de forma presencial, no endereço da sede das empresas situado à Estrada RJ 127 S/N, Lote 40, Loteamento Industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex.

Intime-se o Banco Santander dos termos da presente decisão.

Promova-se a convocação da Assembléia Geral de Credores :

Conforme o rito do art. 36 da LREF, pela convocação da assembleia geral de credores para deliberação do plano judicial, a ser realizada de forma presencial, no endereço da sede das empresas situado à Estrada RJ 127 S/N, Lote 40, Loteamento Industrial de Paracambi, Paracambi/RJ, CEP: 26.600.000, nos dias 8 de abril de 2025, em primeira convocação, e 15 de abril de 2025, em segunda convocação, ambas com credenciamento a partir das 13h e início dos trabalhos às 14h, com suporte técnico a ser prestado pela empresa Assemblex.

Emita-se o identificador de matéria (ID) e a intimação das recuperandas para o recolhimento das custas de publicação do edital no DJEN

PARACAMBI, 19 de março de 2025.

PATRICIA FERNANDES DE SOUZA BRASILEIRO
Juiz Titular